



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 380/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Março de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES DE:

TURISTICA
S.S. em 19/03/02
PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 2 4 – **Dispõe sobre: CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS, PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO I, NÚMERO 2, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA O CARGO PÚBLICO DE OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Recebido
19/03/2002
VH-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 9 2 4
(18 DE MARÇO DE 2.002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS, PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO I, NÚMERO 2, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA O CARGO PÚBLICO DE OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo acompanhar a estrutura organizacional dos Estados e da União, acrescentando à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos a Ouvidoria Geral do Município, oferecendo aos munícipes uma estrutura mais apropriada à consecução de seus fins e modernizando os meios de defesa dos interesses gerais da Administração, da população e do Município.

A figura da Ouvidoria Geral do Município busca, não somente a defesa dos interesses da Administração, mais também coloca à disposição da população o Ouvidor Geral do Município, como defensor dos direitos individuais de cada um, dentro da estrutura municipal, possibilitando o exercício e defesa da cidadania caieirense.

A Ouvidoria Geral do Município se apresenta como um instrumento de cidadania pronto para ouvir os reclamos dos cidadãos, bem como dos servidores que, caso necessitem, encontrarão na Ouvidoria um Órgão Municipal para receber, analisar e encaminhar as questões, a fim de levar ao conhecimento do Chefe do Executivo todas e quaisquer reclamações, para estudos e melhores soluções.

Como se vê, a criação da Ouvidoria Geral do Município visa, acima de tudo, melhorar cada vez mais a qualidade do atendimento à população caieirense, oferecendo mais e melhores serviços públicos de atendimento, diminuindo a burocracia e encontrando a solução para os problemas da população, desde o mais simples ao mais complexo.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25/2002
(18 DE MARÇO DE 2002)

Dispõe sobre: CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS, PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO I, NÚMERO 2, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA O CARGO PÚBLICO DE OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criada junto à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, prevista no Artigo 10, inciso I, número 2, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de Fevereiro de 1995, a Ouvidoria Geral do Município, na forma prevista na presente Lei Complementar.

ARTIGO 2º - A Ouvidoria Geral do Município constitui-se em um órgão da Administração direta, cujo objetivo é o de ouvir os reclamos dos cidadãos, bem como dos servidores da Municipalidade, buscando a melhor solução para cada caso, respeitando o sigilo e a intimidade de todo cidadão que apresentar sua reclamação, bem como de eventual servidor sobre o qual recaia a reclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de reclamações, informações ou denúncias que envolvam a Administração ou seus servidores, compete a Ouvidoria Geral do Município, receber as reclamações, informações ou denúncias, analisar e encaminhar para o conhecimento do Chefe do Executivo, podendo, instaurar, por sua determinação, os procedimentos administrativos ou disciplinares cabíveis.

ARTIGO – 3º - Fica criado junto ao Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, previsto no Anexo 9, da Lei Municipal n.º 2487, de 1995, o Cargo Público de Ouvidor Geral, passando a vigorar aquele Anexo acrescido das modificações do novo cargo ora criado, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605-2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(18 DE MARÇO DE 2.002)

Quant	Denominação	Ref	Lotação	Quant	Denominação	Ref	Requisitos básicos	Lotação
.....				01	Ouvidor	19	Curso Superior Completo	S.M.J.

Emenda

ARTIGO 4º - A jornada de trabalho do Ouvidor Geral do Município, fica fixada em 20 horas semanais, sendo extensiva aos procuradores, consultores e assistentes jurídicos da Prefeitura Municipal, na conformidade do artigo 20, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1.994.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de março de 2002.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

mm/ma/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03/03/02

PRES DENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
025/2002, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Depois de lido em plenário, veio a estas comissões permanentes, o projeto de lei complementar epigrafado.

Analisando a propositura, ambas as comissões, por unanimidade de seus membros, resolveram exarar parecer conjunto como segue:

No campo constitucional, legal e jurídico, não se vislumbrou qualquer obstáculo capaz de obstar a aprovação da propositura, o mesmo podendo se dizer no tocante a sua parte técnica-redacional.

Não encontramos, de igual forma, qualquer impedimento no que diz respeito às matérias atinentes às finanças e orçamento.

Isto posto, opinamos por unanimidade, no sentido da aprovação do projeto de lei complementar nº 025/2002.

Sala das comissões, em 20 de maio de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2002.

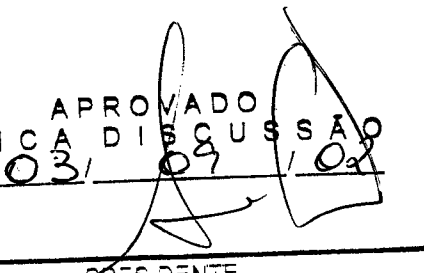
**Dê-se ao artigo 4º, do Projeto de
Lei Complementar nº 025, de 18 de março de 2.002, a seguinte
redação:**

**"Artigo 4º - O cargo de ouvidor
de que trata o artigo 3º, será preenchido exclusivamente
por servidor efetivo de carreira, do Município, com jornada
de 40 (quarenta) horas semanais.**

Câmara Municipal de Caieiras, 21 de maio de 2.002.


**-ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA-
VEREADORA**

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03/07/02**


PRES DENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 025/2002, APRESENTADA PELA
VEREADORA ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA, COM O
OBJETIVO DE DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA
PROPOSTA ORIGINÁRIA.**

Após lido em plenário o projeto originário, estas comissões emitiram parecer em conjunto sobre seu texto.

Posteriormente, a nobre Vereadora Isaura Ferreira Neves Pereira apresentou emenda, com o escopo de dar nova redação ao artigo 4º do referido projeto a qual igualmente foi lida em expediente.

Novamente estas comissões permanentes, se reúnem e resolvem emitir parecer conjunto em face da emenda.

Analisando a indigitada emenda, ambas as comissões, entenderam que tal qual no projeto originário, no campo constitucional, legal e jurídico, não se vislumbrou qualquer obstáculo capaz de impedir sua aprovação da, o mesmo podendo se dizer no tocante a sua parte técnica-redacional.

Não encontramos na emenda de igual forma, qualquer impedimento no que diz respeito às matérias financeira e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Isto posto, opinamos por unanimidade, favoravelmente à emenda ao artigo 4º, do projeto de lei complementar nº 025, de 18 de março de 2002, ora em exame.

Sala das comissões, em 21 de junho de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO